

Proc. Licitatório nº 8.400/2023-SEMED/PMA.

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, e instados a nos manifestar quanto à formalização do **CONTRATO nº 033/2023/SEMED** decorrente do procedimento de **Chamada Pública nº 6/2023-002.PMA.SEMED**, nos termos da Lei federal nº 10.520/2002, Decreto federal nº 10.024/2019 e a Lei de licitações nº 8.666/1993, que tem por objeto a **Aquisição de Gêneros Alimentícios Hortifrutigranjeiros e Iogurte para Alunos da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua/PA**, em que a Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua – SEMED celebrou contrato com a **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PRODUTORES DE BELÉM DO PARÁ - COPABEL** (CNPJ: 19.718.729/0001-26), por 12 (doze) meses, cuja assinatura pelas partes se deu em 13/11/2023, tendo sido vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27, conforme Termo de Referência.

Inicialmente, a Minuta do Contrato em alusão foi elaborada pela Assessoria Jurídica da SEMED e acompanha o parecer nº 150/2023 (fls. 75/89v), tendo sido posteriormente aprovada pelo Parecer Jurídico nº 306/2023 da Procuradoria Geral do Município – PROGE (fls. 137/140), que se manifesta pela aprovação do procedimento na fase interna.

As informações contidas no Contrato supracitado, quanto a Dotação Orçamentária (cláusula décima), condizem com a informação apresentada pela Coordenadoria de Planejamento, inclusive no que tange à relação valor-quantitativo, conforme se extrai dos documentos constantes nos autos, estando ausente somente a Reserva Orçamentária.

Quanto ao valor global do contrato – R\$-2.408.484,90 (cláusula oitava), este não ultrapassa o valor estimado na fase interna do procedimento e o valor/condições da Proposta da Contratada.

Ademais, constam todas as cláusulas obrigatórias exigidas em um contrato administrativo. Vale ressaltar que o contrato foi vistoriado pelo Procurador da SEMED.

(X) Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que **o presente Contrato e suas cláusulas atendem às exigências do Art. 55 e Art. 61 da Lei de Licitações 8.666/1993** e demais instrumentos correlatos. Remeta-se os autos à gestora da SEMED.

Ananindeua/PA, 30 de novembro de 2023.